

Assunto: Vacinas do viajante

Para: Autoridades de Saúde, Serviços de Consulta do Viajante, Serviço de Vacinação Internacional, Profissionais de Saúde das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Na sequência da informação que obtivemos da Direção-Geral da Saúde, vimos pela presente levar ao vosso conhecimento o conteúdo da mesma, o qual transcrevemos na íntegra:

1. Foi superiormente decidido deixar de efetuar previsões de aquisição anuais das seguintes vacinas, uma vez que têm AIM em Portugal e podem ser adquiridas nas farmácias (ainda que, por vezes, por encomenda):

- vacina contra a encefalite japonesa da marca **Ixiaro** (Novartis);
- vacina contra a doença meningocócica dos serogrupos A, C, W135 e Y da marca **Menveo** (Novartis);
- vacina contra a raiva da marca **Rabipur** (Esteve Farma), para situações de profilaxia pré-exposição.

Os viajantes que necessitem destas vacinas devem adquiri-las nas farmácias de oficina, mediante apresentação de prescrição médica. Pela administração destas vacinas nos Centros de Vacinação Internacional não pode ser cobrada a taxa por atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública (Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de Janeiro).

2. A administração de vacina **contra a raiva em situação de profilaxia pós-exposição** é da competência dos serviços de saúde pelo que continua a ser necessário haver um número de doses de **Rabipur** nas ARS, que serão contempladas nas previsões de compra.

A Presidente



Ana Nunes